



**ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

**PORTARIA Nº 074/2014 – PJCG  
DE 17 de dezembro de 2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**, por intermédio do órgão executivo com titularidade na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, VI, ambos da CF, arts. 39, III e 44, X, ambos da LC Estadual 02/09, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que *todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;*

**CONSIDERANDO** que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública ao direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais da defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a Reclamação encaminhada pelo Sr. *Rodrigo Souto*, residente a Rua A, nº 100, Bairro Luzia, nesta Capital, informa a existência de poluição atmosférica, sonora e do solo, provocada pelos estabelecimentos comerciais "*Lavajato Parada Obrigatória*" e o "*Boteco do Reitor*" localizados na Rua Valois Galvão, nº 357, Bairro Grageru, nesta Capital;



**ESTADO DE SERGIPE  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

**CONSIDERANDO** que o prazo de 90 (noventa) dias estabelecido para o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil, mesmo prorrogado, não foi suficiente para o encerramento conclusivo do objeto deste Procedimento;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Converter o Procedimento Administrativo Preparatório de Inquérito Civil tombado sob nº 05.14.01.0072 em Inquérito Civil, com o fito de dar continuidade à apuração do seu objeto, até que seja adotada a solução para o caso de que se ocupa.

**Art. 2º** - Fica desde já determinado que:

1 - Seja procedida a atualização no PROEJ;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Gabinete da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente,  
Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural.

Aracaju, 17 de dezembro de 2014.

  
**Adriana Ribeiro Oliveira**  
Promotora de Justiça

Promotoria do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio, Histórico e Cultural, Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 501, 1º andar, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE - Fone: (079) 3209-2400